



# PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 30/2021

Maringá (PR), 19 de abril de 2021

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 19/04/21

às 16:43 horas

Doc. de fls. a

*Thiago*

Funcionário Responsável

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar este Poder Executivo a conceder reajuste salarial no percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) a todos os servidores municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas e cargos comissionados, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e nos parágrafos 3º e 4º do art. 58 da Lei Complementar nº 239/1998 e do parágrafo único do art. 36, da Lei Complementar nº 966/2013.

Excetuam-se do reajuste disciplinado na presente Mensagem de Lei os subsídios devidos ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a revisão anual de remuneração do servidor público prevista na Constituição Federal e nas leis de espécie tem a finalidade de prover a recomposição remuneratória frente a inflação acumulada durante o período de 12 (doze) meses. Não se trata de aumento real de remuneração.

Neste ano, em caráter excepcional, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, sobretudo o art. 8º, inciso VIII, os reajustes devem respeitar a inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, derogando temporariamente a regra que consta do Estatuto do Servidor e que determina a revisão pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
NESTA



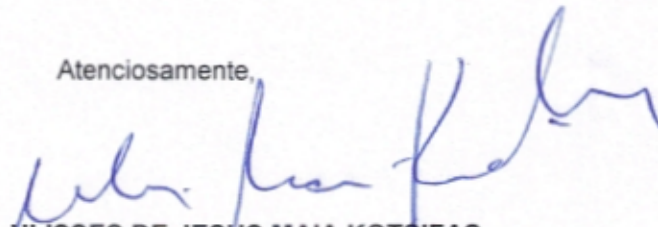
## PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Acrescenta-se, neste sentido, que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito da Consulta nº 447230/20, Acórdão nº 293/21 do Tribunal Pleno, já se manifestou a possibilidade reajuste anual aos servidores durante a pandemia, desde que se respeite o acordo federativo da LC 173.

Por fim, segue anexo a esta mensagem de lei a declaração de que a medida ora apresentada está adequada orçamentária e financeiramente à LOA e está compatível com o PPA e o LDO, bem como o cálculo atuarial relativo ao impacto nos inativos e pensionistas.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,



**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2021

**Autor: Poder Executivo**

**Ementa:** Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo do Município de Maringá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

**LEI n.º:**

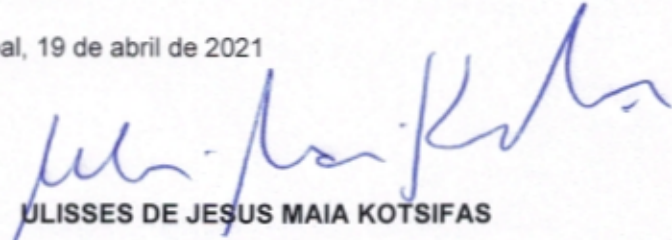
**Art. 1º** Fica concedida aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas e cargos comissionados do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, reposição salarial de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), a partir de 1º de março de 2021, nos termos do disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, no § 3.º do art. 58 da Lei Complementar Municipal n. 239/1998 e no art. 36 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n. 966/2013.

**§1º** O período aquisitivo considerado para os fins desta reposição é o compreendido entre 1º de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2021.

**§2º** Excetuam-se do reajuste tratado no caput os subsídios devidos ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de abril de 2021



**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**Prefeito Municipal**

---